



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE nº 04/2011

Processo nº 59335.000229/2010-95

Pregão nº 03/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
ME, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE** CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 00.948.060/0001-30, estabelecida na Estrada da Batalha nº, 260B, Pazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representada por seu sócio, **HIVSON LUIZ SOARES**, Identidade nº 2.844.057 SSP/PE, CPF nº 448.830.214-91, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes - PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000229/2010-95, Pregão Eletrônico nº 03/2011 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo janela, *mult-split* e splitão, instalados no Edifício-Sede, no Anexo Nilo Coelho e na Biblioteca da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, sito na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio – Recife/PE, incluindo o fornecimento de filtros, gás refrigerante, lubrificantes, capacitores, sensores de temperatura e de degelo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é estimado em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), cuja parcela mensal corresponde a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas orçamentária para execução deste contrato, correrão à conta da funcional programática 04.122.0750.2000.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE800242, de 03/06/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (CINCO) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Execução do Serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

A contratada manterá, diariamente de domingo a sábado, 1 (um) eletricista especializado no Edifício SUDENE, durante o dia e outro à noite, em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

8.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2 - Solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

8.3 - Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa orçamentária para execução deste contrato, correrão à conta da funcional programática 04.122.0750.2000.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800242, de 03/06/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (CINCO) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Execução do Serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

A contratada manterá, diariamente de domingo a sábado, 1 (um) eletricista especializado no Edifício SUDENE, durante o dia e outro à noite, em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 8.1** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.2** - Solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 8.3** - Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4** - Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados;
- 8.6 - Comunicar imediatamente ao licitante vencedor qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços.
- 8.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.8 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

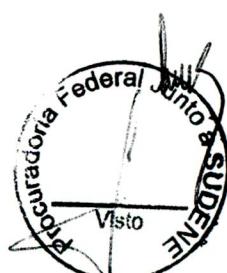
- 9.1- Realizar os serviços em atendimento às especificações técnicas contida no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SUDENE nº 03/2011;
- 9.2 – Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) referente ao serviço contratado, sob pena de suspensão contratual;
- 9.3 – Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado;
- 9.4 - Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- 9.6 - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação-Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- 9.7 - Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças ou por entidade fiscalizadora;
- 9.8 - Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;
- 9.9 - Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da SUDENE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 9.10 - Executar todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais, de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e serviços do Edifício SUDENE, obedecendo sempre a máxima segurança contra acidentes;
- 9.11 - Executar os serviços através de equipe especializada, de acordo com a programação indicada pela CONTRATANTE e o cronograma apresentado pela CONTRATADA, obrigando-se a afastar do serviço, imediatamente, qualquer empregado seu cuja conduta ou habilitação for julgada inconveniente ou inadequada pela Fiscalização;



- 9.12** - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização;
- 9.13** – Consultar sempre a Fiscalização, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, sendo desta o parecer definitivo;
- 9.14** - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhamento próprio e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados para livre acesso às subestações e aos dados técnicos e documentação relativos a elas.
- 9.15** - Consertar os equipamentos, bem como substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais;
- 9.16** - Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante o período de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este baixados;
- 9.17** - Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa;
- 9.18** - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado, não tendo relação jurídica de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 9.19** - Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade pelo não cumprimento de tais obrigações;
- 9.20** - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- 9.21.** - Manter razoável estoque de peças originais de reposição, a serem utilizadas nos serviços, cabendo-lhe todo o ônus por quaisquer perdas ou danos que as mesmas venham a sofrer;
- 9.22.** Consertar ou refazer todo e qualquer serviço, que for executado em desacordo com as condições e especificações técnicas, constantes no Edital, mesmo que o defeito se apresente depois que o serviço tenha sido aceito e pago;
- 9.23** - Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal dos trabalhos executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços; executar todo e qualquer serviço extra, bem como a aplicação de peças não previstas no Anexo técnico do Edital, somente após a aprovação expressa da CONTRATANTE, à vista do orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA;
- 9.24** - Executar os serviços, a qualquer tempo que for necessário, mantendo, diariamente de domingo a sábado, 1 (um) eletricista especializado no Edifício SUDENE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a)** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b)** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c)** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d)** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto o acompanhamento e a fiscalização estarão a cargo da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93 da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

- pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;
- guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;



- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a nota fiscal/fatural ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde **i = taxa percentual anual no valor de 6%.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

- É adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa; e
- VI - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



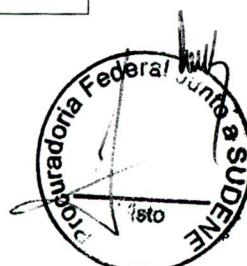
d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRÍÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do Edifício SUDENETCU utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- I. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
- II. subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos:

- I. do edital do **Pregão Eletrônico n.º 03/2011**, constante do processo SUDENE n.º 59335.000229/2010-95;
- II. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

A solução para questões omissas no texto contratual será dada à luz da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Instrução Normativa n.º 2/2008 da SLTI/MPGO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal..

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

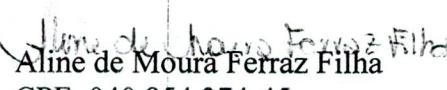
Recife, 10 de junho de 2011.


NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


HIVSON LUIZ SOARES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À

INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ – 00.948.060/0001-30

Fica essa empresa autorizada a iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo janela, mult- split e splitão, instalados no Edifício-Sede, no Anexo Nilo Coelho e na Biblioteca da SUDENE, tudo de acordo com as condições pactuadas no Contrato SUDENE nº 04/2011.

Recife, 13 de junho de 2011.

BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO

Ciente, em 13/06/2011

HIVSON LUIZ SOARES
Representante da CONTRATADA



o valor da contrapartida. Data e Assinaturas: 07/11/2011, Humberto Viana - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 090.315.454-49, Gentil Dory da Luz - Prefeito Municipal, CPF nº 531.068.069-15.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.003691/2009-05; Termo Comp. 016/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Alegrete - RS, CNPJ: 87.896.874/0001-57; Prazo de vigência até 23/04/2012; Assinatura: 01/11/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000333/2010-76; Termo Comp. 0365/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal do Arroio do Tigre / RS, CNPJ: 87.590.998/0001-00; Prazo de vigência até 25/11/2011; Assinatura: 01/11/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000385/2009-05; Termo Comp. 015/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo / ES, CNPJ: 27.165.570/0001-98; Prazo de vigência até 06/01/2012; Assinatura: 28/10/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.002225/2010-38; Termo Comp. 0347/2010; Conveniente: Governo do Estado de Alagoas, CNPJ: 02.558.636/0001-89; Prazo de vigência até 23/12/2011; Assinatura: 28/10/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.002693/2010-11; Termo Comp. 0517/2010; Conveniente: Governo do Estado do Ceará, CNPJ: 07.945.480/0001-79; Prazo de vigência até 22/01/2012; Assinatura: 28/10/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.0001438/2010-42; Termo Comp. 0409/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Horizontina / RS, CNPJ: 87.612.834/0001-36; Prazo de vigência até 02/02/2012; Assinatura: 01/11/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000205/2010-22; Termo Comp. 0413/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Hulha Negra / RS, CNPJ: 94.702.784/0001-43; Prazo de vigência até 18/01/2012; Assinatura: 31/10/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000080/2010-11; Termo Comp. 0360/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Lourdes / SP, CNPJ: 59.767.921/0001-27; Prazo de vigência até 19/01/2012; Assinatura: 01/11/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358.0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000169/2010-05; Termo Comp. 0297/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Terra de Areia / RS, CNPJ: 90.256.660/0001-20; Prazo de vigência até 29/01/2012; Assinatura: 28/10/2011.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 704288/2009- MI; Processo nº 59150.000013/2009-09; Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358.0001-96 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Pontes e Lacerda/MT CNPJ/MF nº 15.023.989.0001-26. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 26/01/2012. Sub-rogado para: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO. Data de Assinatura: 19/10/2011. Marcelo Dourado - Diretor-Superintendente, CPF nº 150.923.641-49 e Newton de Freitas Mioto-Prefeito, CPF nº 396.136.071-53.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 715729/2009- MI; Processo nº 59150.000223/2009-42; Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358.0001-96 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Araçatuba/SP, CNPJ/MF nº 03.759.271.0001-13, sub-rogado para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO. Objeto: ampliação da cláusula primeira, para detalhar o objeto de convênio que passa a vigorar com a seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201110800115

redação: drenagem de águas pluviais na Rua Castelo Branco - Bairro Bela Vista, Rua Geraldo Antônio Lopes - Bairro Satélite e Pavimentação asfáltica nas Ruas Antônio Vieira e Juscelino Kubitschek - Bairro Bela Vista e Ruas Natália da Silva Miranda, Geraldo Antônio Lopes, Ramão Conrado e Avenida Maria Lúcia Carvalho Costa - Bairro Satélite.. Data e Assinaturas: 27/10/2011, Marcelo Contreiras de Almeida Dourado - Diretor - Superintendente, CPF nº 150.923.641-49 e Edson Luiz de David - Prefeito, CPF nº 286.594.811-00.

AVISO

Tornar sem efeito a publicação do Extrato do 1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 715729/2009, Processo nº 59150.000223/2009-42, publicado no DOU de 03/11/2011, Seção 3, pág. 138.

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA
DOURADO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 4/2011

Nº Processo: 59335000229201095, Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ: Contratado: 00948060000130, Contratado : INSTRUCON COMERCIO E SERVICOS LTDAME. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado Fundamento Legal: Art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 04/11/2011.

(SICON - 07/11/2011) 533014-53203-2011NE0002

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 20/2011

O Ministério da Justiça, por intermédio do Pregocero, torna público o resultado do Processo nº 08007.012724/2010-28, Sagrou-se vencedora a empresa: LAVANDERIA CIRURGICA LTDA, para o item 01. Sendo a presente contratação homologada, em 04 de novembro de 2011. O Pregocero informa ainda, que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGL/MJ.

RODRIGO ORESTES LINS

(SDESC - 07/11/2011) 200005-00001-2011NE800248

ARQUIVO NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2011

Apostilamento ao contrato nº 20/2011 celebrado em 25/04/2011 entre a União, por intermédio do Arquivo Nacional, e a empresa Transur Vigilância e Segurança Ltda., para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do Arquivo Nacional. Este termo tem por objetivo repartecer o valor do contrato em epígrafe de R\$ 78.466,37 para R\$ 87.108,53 mensais a partir da data de sua assinatura em 25 de abril de 2011.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO N.º 08016.011138/2010-57-ESPECIE: Prorrogação "de ofício" do Prazo de Vigência do Convênio Siconv nº 75109/2010 do Estado do Ceará - Projeto Implantação de Centrais de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas nos Municípios de Caucaia e Maracanaú do Estado do Ceará, OBJETO: Por meio da NOTA TÉCNICA nº 147/2011- CGPMA DIRP/DEPEN, de 04/11/2011, o prazo de vigência do Convênio fica prorrogado de ofício de 20/12/2011 até o dia 01/03/2012. Data de Assinatura: 04/11/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso VI do Art. 30 - Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, e suas alterações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2011 UASG 200140

Nº Processo: 08038016642201176,

PREGÃO SISPP Nº 47/2011 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07743897000192, Contratado : SLASS CONSULTORIA E SERVIOS LTDA -Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, em regime de empreitada por preço por item, para atender a Defensoria Pública da União de Categoria Especial/DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/10/2011 a 09/10/2012. Valor Total: R\$207.610,56. Fonte: 10000000 - 2011NE801933. Data de Assinatura: 10/10/2011.

(SICON - 07/11/2011) 200140-00001-2011NE800373

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2011 publicado no DOU de 07/11/2011, Seção 3, Pág. 110. Onde se lê: Valor R\$ 33.451,32
Leia-se: Valor R\$ 2.787,61

(SICON - 07/11/2011) 200140-00001-2011NE800373

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2011 publicado no DOU de 07/11/2011, Seção 3, Pág. 110. Onde se lê: Valor R\$ 99.939,36
Leia-se: Valor R\$ 8.328,28

(SICON - 07/11/2011) 200110-00001-2011NE800373

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011 UASG 200015

Número do Contrato: 55/2009.

Nº Processo: 08103001995200926.

PREGÃO SISPP Nº 42/2009 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 61573796000166, Contratado : ALLIANZ SEGUROS S/A -Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de novembro de 2011 à 10 de novembro de 2012, Fundamento Legal: lei 10.520/2002, decreto 5450/2005 e subsidiariamente a lei 8666/1993 e suas alterações . Vigência: 11/11/2011 a 10/11/2012. Valor Total: R\$43.945,91. Fonte: 10000000 - 2011NE800506. Data de Assinatura: 04/11/2011.

(SICON - 07/11/2011) 200334-00001-2011NE800044

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2011 - UASG 200406

Nº Processo: 08059004115207771 . Objeto: Contratação de assinatura de serviço de gerenciamento, visualização e impressão de uma coleção e normas técnicas da INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da DITEC/DPF. Declaração de Inexigibilidade em 13/10/2011, OSVALDO MESSIAS TAVARES TUPINAMBA , Chefe do Selog/ditec. Ratificação em 03/11/2011. CLENIÓ GUIMARÃES BELLUCO , Diretor da Ditec em Exercício . Valor: Global: R\$ 8.600,00 . CNPJ CONTRATADA : 33.402.892/0001-06 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT.

(SDESC - 07/11/2011) 200406-00001-2011NE800006

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2011 - UASG 200406

Nº Processo: 08059004581201156 . Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para escavação, contenção e estruturas para execução da 1ª parcela da reforma e ampliação do Instituto Nacional de Criminalística para implantação do Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses, conforme discriminado em edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 08/11/2011 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Setor de Áreas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10 Setor Policial Sul - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: 09/12/2011 às 09h00 . Informações Gerais: O edital estará disponível no sítio: www.comprasnet.gov.br.

CLENIÓ GUIMARÃES BELLUCO
Diretor da Ditec
Em Exercício

(SDESC - 07/11/2011) 200406-00001-2011NE800006

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2011 - UASG 200358

Nº Processo: 0823009997201122 . Objeto: Contratação da IMPRENSA NACIONAL, para prestação dos serviços de PUBLICAÇÃO OFICIAL DE CONTRATOS, CONVÉNIOS, ADITIVOS, DISLATOS, EDITAIS, AVISOS E COMUNICAÇÃO EM GERAL PRODUZIDOS PELA Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas SR-DP/FAL, no Diário Oficial da União Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º,